

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

A não apresentação de tais documentos desclassifica o licitante mesmo que esse apresente melhor proposta

A não apresentação do documento comprobatório de cadastramento junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) trata-se de descumprimento da norma prevista na Lei Geral de Licitações, estipulado no inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao Pregão, e prevista no Termo de Referência, às fls. 230 dos autos, anexo I integrante do Edital, disposto no item 16.9.

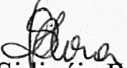
Podendo o Alvará de funcionamento ser igualado à Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, entendeu essa Pregoeira que a apresentação do documento vencido não caracteriza a inexistência de regularidade fiscal da empresa.

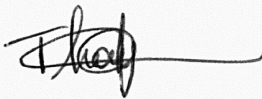
A Certidão da Junta Comercial encontra-se devidamente registrada sob o número 29202954620, no Contrato Social da Empresa, às folhas 279/282 desse Processo Administrativo.

Quanto à argüição sobre o descumprimento da empresa do item 7.2.4 letra “b” do Edital – o qual solicita que os documentos para autenticação da Comissão de Licitação sejam apresentados até vinte e quatro horas antes da abertura do certame, ou que os mesmos sejam autenticados em cartório, entende essa Pregoeira que mesmo constando no Edital, regra diversa, não caberia à Administração Pública impor qualquer espécie de restrição, tendo em vista a empresa ter apresentado os documentos originais que foram comparados às cópias pela Pregoeira.

Diante da análise apresentada, decide essa Pregoeira pela **INABILITAÇÃO** da empresa CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO LTDA EPP, pela não apresentação do documento comprobatório de cadastramento, junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR, caracterizando o descumprimento a norma prevista na Lei Geral de Licitações, contida no inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao Pregão, reiterada como regra prevista no Termo de Referência às folhas 230 dos autos, anexo I integrante do Edital, conforme disposto no item 16.9.

Salvador, 08 de junho de 2017



Sidinéia Rego
Pregoeira




RAMON COSTA



End: Rua Francisco Ferraro, 33 – Nazaré – Salvador-Bahia – CEP: 40040-465
Telefax: (71) 3322-0421/0425

Cress FA
Fls 246
Ass. 

DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIA - SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS DE DUAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ASSUNTO: DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIA - SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

O artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Deste modo, esta Pregoeira suspendeu a sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2017, ocorrido em 31 de maio de 2017, com intuito de consultar ao Setor Jurídico sobre as alegações das demais empresas participantes do certame, referentes a não apresentação do documento de Certificado Válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei 11.771/2008, demonstrando que está autorizado a prestar serviços de organizações de eventos, conforme consta no Termo de Referência, a apresentação do alvará de funcionamento vencido em 31 de dezembro de 2016, ausência da certidão da junta comercial e o descumprimento do Edital no item 7.2.4 LETRA “b” que solicita que no prazo de vinte e quatro horas antes da abertura do certame sejam apresentados documentos para autenticação do Comissão de Licitação, ou que os mesmos sejam autenticados em cartório.


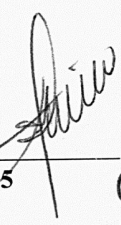

DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS A DILIGÊNCIA:

A Lei 8.666/93 em seu art. 27 dispõe taxativamente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

End: Rua Francisco Ferraro, 33 – Nazaré – Salvador-Bahia – CEP: 40040-465
Telefax: (71) 3322-0421/0425




Cress: PA
Fls: 145
Ass: 